

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO para apresentar defesa em 5(cinco) dias na AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) nº 0600004-86.2023.6.14.0000.

Senhor(a),

1- Comunico-lhe que o(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador José Maria Teixeira do Rosário- Relator (a), proferiu despacho - (ID 21328378) nos autos em epígrafe, ficando Vossa Senhoria, na qualidade de investigado(a), NOTIFICADO(A) de seu inteiro teor para adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento, bem como NOTIFICADO(A) para, nos termos do art. 22, I, alínea 'a', da Lei Complementar n.º 64/90 c/c art. 44 da Resolução TSE nº 23.608/2019, apresentar, no prazo comum, defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

2-Para tanto, encaminho-lhe, em anexo, petição inicial e a despacho referido.

3-Outrossim, informo, que a íntegra dos autos pode ser acessada na página do TRE-PA por meio do link (<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>).

Atenciosamente,

EDSON VITORIO GOMES

Seção de Processamento-SEPROC

Nome do recebedor: \_\_\_\_\_

RG/CPF/Título eleitoral: \_\_\_\_\_

Celular com WhatsApp: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## PROVIMENTOS

### PROVIMENTO CRE Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

PROVIMENTO CRE Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta a utilização do Sistema de Informações de Óbitos e de Direitos Políticos - INFODIP, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL da Justiça Eleitoral do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no artigo 34 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta nº 6/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, a qual instituiu a sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa, óbitos e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CNJ/TSE n. 7/2020 que estabeleceu os aspectos técnicos-operacionais para a disponibilização do Sistema INFODIP a todos os tribunais do país;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização do INFODIP Web para as comunicações à Justiça Eleitoral, de informações de óbitos e as previstas no artigo 1º da Resolução Conjunta CNJ /TSE nº 6/2020;

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos de cadastramento de órgãos comunicantes e de seus usuários, bem como da criação, movimentação e tratamento de comunicações no Sistema INFODIP;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º As comunicações referentes a condenações por improbidade administrativa, óbitos e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos deverão ser encaminhadas, recebidas e processadas por meio do sistema INFODIP, de uso obrigatório pelas Zonas Eleitorais do Estado do Pará.

Parágrafo Único. As comunicações são relativas a (parágrafo único do art. 1º da Resolução Conjunta nº 6/2020):

- I - condenações por improbidade administrativa transitadas em julgado;
- II - acordos de não persecução cível relativos à improbidade administrativa;
- III - cumprimentos de sanções e termos de acordo de improbidade administrativa;
- IV - condenações criminais transitadas em julgado;
- V - extinções de punibilidade criminal;
- VI - óbitos;
- VII - condenações relativas aos incisos I e IV deste artigo, proferidas por órgão colegiado;
- VIII - demissões do serviço público aplicadas na esfera administrativa por órgãos do Poder Judiciário;
- IX - outras hipóteses de suspensão dos direitos políticos ou de incidência da [Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Art. 2º As decisões ensejadoras de suspensão de direitos políticos serão comunicadas à Justiça Eleitoral, pelos diretores e/ou serventuários da justiça das respectivas varas, câmaras e turmas recursais.

Art. 3º As unidades militares do Exército, Marinha e Aeronáutica providenciarão as comunicações de início e término do serviço militar obrigatório, para suspensão dos direitos políticos durante o período de impedimento ao exercício do voto (CF, art. 14, §2º).

Art. 4º Os oficiais de Registro Civil comunicarão, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições (CE, art. 71, §3º).

Art. 5º As comunicações encaminhadas pelo Sistema INFODIP deverão conter elementos próprios à natureza de cada comunicação, conforme o seguinte detalhamento:

I- Ações de improbidade administrativa transitadas em julgado, cadastradas no CNCIAI:

- a) qualificação do condenado;
- b) numeração única completa (xxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx);
- c) cargo e função, caso o condenado seja agente público ou político;
- d) penas aplicadas, com fundamento no art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- e) cumprimento das penas aplicadas.

II- Acordos de não persecução cível relativos à improbidade administrativa:

- a) qualificação pessoal;
- b) numeração única completa (xxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx);
- c) cargo e função, caso a parte seja agente público ou político;
- d) os termos do acordo de não persecução cível;
- e) cumprimento do acordo de não persecução cível.

III- Comunicações de condenação criminal e de condenação criminal eleitoral, no mínimo:

- a) qualificação pessoal;
- b) numeração única completa (xxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx);
- c) incidência penal;
- d) data do trânsito em julgado da condenação;

IV- Comunicações de extinção de punibilidade:

- a) qualificação pessoal;
- b) numeração única completa (xxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx);
- c) incidência penal;

- d) data do trânsito em julgado da condenação;
- e) data da sentença de extinção de punibilidade;

V- Comunicações de óbito:

- a) qualificação pessoal;
- b) data do óbito;
- c) indicação do livro, folha e termo do registro de óbito informado.

VI- Comunicações de suspensão de direitos políticos ou de incidência da [Lei Complementar nº 64/1990](#):

- a) qualificação pessoal;
- b) tipo da sanção imposta;
- c) fundamento legal da decisão (pré-cadastrado);
- d) número do processo ou ato;
- e) data da decisão ou ato que ensejou a comunicação.

## CAPÍTULO II

Do acesso ao MÓDULO INTERNO do sistema INFODIP e ao INFODIP WEB

Art. 5º Os servidores das zonas eleitorais acessarão o módulo interno do sistema INFODIP, disponível na Intranet do TRE-PA, mediante o número da inscrição eleitoral e a mesma senha do Portal de Serviços, não sendo necessário cadastramento.

Art. 6º Os usuários externos, ligados aos órgãos responsáveis por encaminhar informações referentes a condenações por improbidade administrativa, óbitos e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, acessarão o INFODIP Web, mediante prévio cadastramento.

## CAPÍTULO III

Do cadastramento para utilização do INFODIP Web

### Seção I

Dos órgãos comunicantes e de usuários do INFODIP Web

Art. 7º Os órgãos responsáveis pela comunicação das informações referentes a condenações por improbidade administrativa, óbitos e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos (art. 3º da Resolução Conjunta. CNJ/TSE nº 6/2020) deverão se cadastrar perante a Justiça Eleitoral para utilização do INFODIP Web, mediante solicitação prévia de cadastramento dos usuários que indicar.

Art. 8º Os usuários indicados pelos órgãos comunicantes serão os responsáveis pelo acesso ao INFODIP Web, criação e retificação de comunicações e atendimento das diligências solicitadas pelo sistema.

### Seção II

Da competência para administração e fiscalização dos cadastramentos de órgãos comunicantes e de usuários do INFODIP Web

Art. 9º A administração (criação, retificação, inativação manual, reativação e geração de nova senha) do cadastro de órgãos comunicantes e dos usuários indicados, compete (art.10 §1º da Portaria Conjunta CNJ/TSE nº 7/2020):

I - à zona eleitoral com jurisdição sobre o município em que se localiza o órgão comunicante;

II - nos municípios com mais de uma zona eleitoral, será competente as seguintes zonas eleitorais:

- a) No município de Belém, ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral;
- b) No município de Ananindeua, ao Juízo da 43ª Zona Eleitoral;
- c) No município de Castanhal, ao Juízo da 4ª Zona Eleitoral;
- d) No município de Parauapebas, ao Juízo da 75ª Zona Eleitoral;
- e) No município de Santarém, ao Juízo da 20ª Zona Eleitoral;
- f) No município de Marabá, ao Juízo da 23ª Zona Eleitoral.

§ 1º A Zona Eleitoral responsável pelo gerenciamento dos cadastros deverá dirimir dúvidas e/ou instruir os órgãos por ele cadastrados quanto ao correto uso da ferramenta, encaminhando à Corregedoria Regional Eleitoral os casos que demandem tratamento técnico especializado (art.10 § 2º da Portaria Conjunta CNJ/TSE nº 7/2020).

§ 2º Os cartórios eleitorais deverão zelar pelo correto tratamento das comunicações inseridas no sistema.(art.10 §3º da Portaria Conjunta CNJ/TSE nº 7/2020).

Art. 10. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá avocar a competência pelo gerenciamento do cadastro dos órgãos comunicantes, devendo, nesse caso, dar ciência aos interessados. (art.11 da Portaria Conjunta CNJ/TSE nº 7/2020).

### Seção III

Da solicitação de cadastramento de órgãos comunicantes e de usuários do INFODIP Web

Art. 11. O cadastramento será solicitado à Justiça Eleitoral pela autoridade responsável pelo órgão comunicante ou por quem esta autoridade indicar, por meio de formulário de cadastramento de órgão comunicante e usuários disponibilizado no portal do TRE-PA na internet ([www.tre-pa.jus.br](http://www.tre-pa.jus.br)), devidamente preenchido, juntamente com cópia de documento de identificação - preferencialmente a identidade funcional do responsável pelo órgão e dos usuários indicados.

Art. 12. O cadastro de usuários é vinculado ao órgão comunicante em que atuam, sendo vedada a alteração de vínculo para outro órgão sem que haja uma nova solicitação de cadastro, na forma do art. 11.

Parágrafo único. Anteriormente à efetivação do novo cadastro do usuário, o seu cadastro anterior deverá ser inativado, sendo esta inativação de competência do órgão da Justiça Eleitoral que gerencia o cadastro do órgão comunicante do vínculo prévio do usuário, nos termos do art. 9º.

Art. 13. As zonas eleitorais, em hipótese alguma, poderão ser cadastradas como órgão comunicante definitivo.

### Seção IV

Da efetivação do cadastramento de órgãos comunicantes e de usuários do INFODIP Web

Art. 14. O cadastramento dos órgãos comunicantes e dos usuários indicados será efetuado pelo órgão da Justiça Eleitoral com competência para execução desta atividade, nos termos do art. 9º, no módulo interno do sistema INFODIP, acessado pela intranet do TRE-PA.

Parágrafo único. O cadastramento do órgão comunicante, na hipótese descrita no caput será como órgão definitivo.

Art. 15. Recebida a solicitação de cadastramento, deverão ser conferidos o envio e o preenchimento dos documentos obrigatórios, listados no art. 11.

Parágrafo único. Constatada a ausência de quaisquer dos documentos obrigatórios, ou incorreção nas informações, o responsável pelo cadastramento deverá informar ao órgão comunicante para saneamento, sob pena de não efetivação do cadastramento.

Art. 16. A solicitação de cadastramento e os documentos que a acompanham deverão ser incluídos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 17. No ato do cadastramento de usuários no INFODIP, o órgão da Justiça Eleitoral competente atribuir-lhes-á validade de dois anos, contados da data da sua efetivação.

### Seção V

Da validade e renovação do cadastro de usuários do INFODIP Web

Art. 18. Estando expirada ou a expirar a validade do cadastramento de um usuário, caso este pretenda continuar a acessar o INFODIP WEB, deverá solicitar ao órgão da Justiça Eleitoral competente a renovação de seu cadastro.

Parágrafo único. A solicitação de renovação do cadastro deverá ser incluída no SEI.

Art. 19. O órgão da Justiça Eleitoral competente para administração do respectivo cadastro indicará, no ato de renovação do acesso do usuário solicitante, o prazo de validade de dois anos, contados da data da efetivação da renovação.

#### Seção VI

Da inativação manual do cadastro de usuários do INFODIP Web

Art. 20. Os usuários deverão solicitar a inativação de seus cadastros para utilização do INFODIP Web quando não mais desejarem acessar o sistema, ou quando não mais atuarem no órgão comunicante que solicitou o seu cadastramento.

Art. 21. A solicitação de inativação deverá ser formalizada por e-mail, enviado ao endereço do órgão da Justiça Eleitoral competente, ou ao endereço [infodip@tre-pa.jus.br](mailto:infodip@tre-pa.jus.br).

Parágrafo único. A solicitação de inativação do cadastro deverá ser incluída no SEI.

Art. 22. A transferência, remoção ou promoção de um usuário para órgão comunicante diverso demanda a inativação de seu cadastro como usuário do órgão anterior.

Parágrafo único. Para utilização do INFODIP Web na nova lotação, deverá ser efetuado um novo cadastro, a ser solicitado nas formas do art. 14.

#### Seção VII

Da geração de nova senha para usuários do INFODIP Web

Art. 23. Mediante solicitação do usuário ou da autoridade responsável pelo órgão comunicante no qual estiver lotado, o órgão da Justiça Eleitoral competente para administrar o respectivo cadastro, estabelecido no art. 9º, efetuará a geração de nova senha de acesso ao INFODIP Web.

§ 1º A solicitação de nova senha deverá ser formalizada por e-mail, enviado ao endereço do órgão da Justiça Eleitoral competente, ou ao endereço [infodip@tre-pa.jus.br](mailto:infodip@tre-pa.jus.br).

§ 2º A solicitação de nova senha deverá ser incluída no SEI.

### CAPÍTULO IV

Das comunicações INFODIP

#### Seção I

Das comunicações

Art. 24. Os usuários externos e, quando cabível, os usuários das zonas eleitorais, criarão comunicações INFODIP com base nas orientações dos respectivos manuais de utilização do sistema, disponibilizados no portal da intranet do TRE-PA.

§ 1º Caso a informação a ser comunicada refira-se à mais de uma pessoa, deverá ser adicionada uma comunicação INFODIP para cada indivíduo envolvido.

§ 2º Caso a condenação (criminal ou por improbidade administrativa) ou extinção de punibilidade a ser comunicada refira-se à mais de um processo de conhecimento, deverá ser adicionada uma comunicação INFODIP para cada ação atinente.

#### Subseção I

Das comunicações pelas zonas eleitorais

Art. 25. As zonas eleitorais adicionarão novas comunicações no INFODIP, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - condenações criminais eleitorais julgadas pelo juízo da própria zona eleitoral, cujo trânsito em julgado já tenha ocorrido;

II - condenações criminais eleitorais por órgão colegiado, referentes a processos julgados em primeira instância pelo juízo da própria zona eleitoral, nos casos em que a respectiva instância recursal não tenha efetuado a adição da comunicação no INFODIP;

III - informações de óbitos, ou de direitos políticos, ou de inelegibilidades, excepcionalmente, recebidas por meio diverso do INFODIP.

Art. 26. A adição, pelas zonas eleitorais, de comunicações no INFODIP será efetuada no módulo interno do sistema, acessado pela Intranet do TRE-PA.

Art. 27. Previamente à adição das comunicações no INFODIP mencionadas no art. 25, se o cadastro do órgão ainda não existir, as zonas eleitorais cadastrar-se-ão como "Órgãos Definitivos Gerenciados pela Unidade", para os casos previstos no inciso I, e, nos casos dos incisos II e III, se o órgão emissor da informação não estiver localizado dentro da circunscrição da zona, o seu cadastro será como "Órgãos Precários da Unidade".

#### Seção II

##### Da análise das comunicações INFODIP

Art. 28. Recebida a comunicação pelo sistema, identificado e individualizado o eleitor no cadastro, o Cartório Eleitoral processará a comunicação e fará o registro do código ASE, motivo/forma e complemento respectivo, observando, obrigatoriamente, as instruções do Manual ASE e do Manual do Sistema Infodip.

Parágrafo Único. A análise das comunicações do INFODIP pautar-se-á pelas orientações e determinações em vigor, expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral - CGE e pela CRE-PA.

Art. 29. A análise das comunicações INFODIP será sempre precedida de consulta ao Cadastro Eleitoral dos dados de qualificação do interessado, sendo, obrigatoriamente, efetuada:

I - pelo número do CPF do interessado (se constar da comunicação), isoladamente;

II - pelo nome do interessado, isoladamente;

III - pelo nome da mãe do interessado, isoladamente;

IV - pelo nome do interessado, o nome de sua mãe e sua data de nascimento, utilizando a consulta combinada do sistema ELO.

#### Subseção I

##### Do encaminhamento das comunicações INFODIP

Art. 30. Recebida uma comunicação INFODIP referente a eleitor cuja inscrição pertença à zona eleitoral diversa, ela deverá ser individualizada e encaminhada à zona eleitoral da inscrição.

§ 1º Se o indivíduo interessado na comunicação não possuir inscrição eleitoral, e esta comunicação for atinente a direitos políticos (conscrição, condenação criminal ou por improbidade, extinção de punibilidade), ela deverá ser individualizada e encaminhada à SOC/CCE.

#### Seção III

##### Das diligências

Art. 31. Constatada na comunicação INFODIP a ausência e/ou divergência de dados considerados imprescindíveis ao registro das informações no histórico da inscrição eleitoral do interessado, ou na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP, deverão ser empreendidas diligências para seu saneamento, as quais serão de competência:

I - da zona eleitoral da circunscrição do Estado do Pará a que pertencer a inscrição do interessado;

II - da zona eleitoral que receber a comunicação oriunda do órgão comunicante, nos casos em que:

a) o interessado não possuir inscrição eleitoral;

b) o interessado possuir inscrição eleitoral de zona eleitoral de Unidade da Federação diversa;

c) o interessado possuir inscrição eleitoral em cujo histórico haja anotação ativa de código de ASE 450 (Cancelamento - Sentença de Autoridade Judiciária), motivo/forma 2 (Estrangeiro) ou 4 (Outros).

Art. 32. As diligências deverão ser efetuadas:

I - no próprio sistema INFODIP, utilizando-se a ação "Diligenciar";

II - Nos casos em que o fornecimento de documentos adicionais seja necessário, além da providência descrita no inciso anterior, a diligência será realizada por e-mail, com a juntada dos documentos no SEI. As informações sobre as providências adotadas devem constar na comunicação através da ação "adicionar comentário";

III - fisicamente, com posterior inserção no SEI, nos casos não abrangidos pelos incisos anteriores.



Parágrafo único. Todas as informações e diligências realizadas no tratamento da comunicação serão adicionadas no sistema através da ação "adicionar comentário".

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

Art. 33. As zonas eleitorais deverão acessar o módulo interno do INFODIP diariamente e tratar as comunicações recebidas, ainda que o cadastro esteja fechado.

§ 1º As comunicações de óbitos e suspensão dos direitos políticos recebidas no período de fechamento de cadastro serão objeto de registro do código ASE a ser efetuado pelo Cartório, na modalidade de anotação que estiver disponível, online ou off-line, bem como de registro da expressão "IMPEDIDO DE VOTAR" no respectivo caderno de votação.

§ 2º O Juiz Eleitoral instruirá os mesários a informar aos eleitores impedidos de votar que estes poderão se dirigir ao Cartório, após o encerramento dos trabalhos de apuração das eleições, para maiores esclarecimentos.

§ 3º Após a reabertura do cadastro, o Juiz Eleitoral ordenará o imediato processamento dos códigos ASE que porventura não estiverem disponíveis para registro no histórico do eleitor durante o fechamento de cadastro.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral do Pará.

Art. 35. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento CRE-PA nº 06-2016.

Belém, 17 de janeiro de 2023.

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Corregedor Regional Eleitoral do Pará

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Corregedor Regional Eleitoral, em 17/01/2023, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1804800 e o código CRC D168B610.

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### DECISÕES MONOCRÁTICAS

#### REPRESENTAÇÃO (11541) Nº: 0601153-93.2018.6.14.0000.

REPRESENTAÇÃO (11541) nº: 0601153-93.2018.6.14.0000.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "O PARÁ DAQUI PRA FRENTE"

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE RUBENS BARREIROS DE LEO - PA5962-A, ANGELA SERRA SALES - PA2469-A, BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA - PA22684-A, MARIA DO CARMO MELO BRAGA - PA19645-A, VANDERSON QUARESMA DA SILVA - PA17266-A, GABRIEL PEREIRA LIRA - PA017448-A, EDIMAR DE SOUZA GONCALVES - PA16456-A, ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO - PA7930-A, ANTONIO REIS GRAIM NETO - PA0017330, MURILLO GUERREIRO SOUZA - PA20720-A, BIANCA RIBEIRO LOBATO - PA24701, VICTORIA KAROLYNNE FIDELIS OLIVEIRA - PA0025231, PAULA ANDREA MESSEDER ZAHLUTH - PA18950-A, ALEX PINHEIRO CENTENO - PA15042-A, BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - PA18940-A, LEONARDO MAIA NASCIMENTO - PA14871-A, ARTHUR SISO PINHEIRO - PA17657-A, MARCELO LIMA GUEDES - PA14425-A